

Extrato de Portaria SES nº. 79/2016. O Secretário de Estado Adjunto de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas, tendo em vista a solicitação feita pela Sra. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 037/2016 com extrato publicado em 13/04/2016, ao Núcleo de Correição Administrativa da Auditoria Setorial – NUCAD/AS, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação dessa portaria, até sua conclusão.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
Secretário de Estado Adjunto de Saúde de MG.  
Belo Horizonte, 22 de julho de 2016

Extrato de Portaria SES nº. 80/2016. O Secretário de Estado Adjunto de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas, tendo em vista a solicitação feita pela Sra. Presidente da Comissão Processante constituída pela Portaria SES nº 041/2015 com extrato publicado em 10/12/2015, ao Núcleo de Correição Administrativa da Auditoria Setorial – NUCAD/AS, RESOLVE reconduzir a comissão processante por mais 60 dias a contar do dia da publicação dessa portaria, até sua conclusão.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz  
Secretário de Estado Adjunto de Saúde de MG.  
Belo Horizonte, 22 de julho de 2016.

Extrato de Portaria/SES nº. 81/2016. Substituição de Membro Portaria/SES nº. 008/2016 publicada no MG em 26/01/2016 – Processo Administrativo Disciplinar - Fica substituída a servidora Rosa Maria Marques Figueiras dos Santos, MASP 366.465-3 pela servidora Elaine Perpetuo Coelho, MASP 373.245-0, mantendo-se os demais membros. Data: 22/07/2016.

Extrato de Portaria/SES. nº 82 /2016 - Retificação.  
O Secretário de Estado Adjunto de Saúde/MG, no uso da sua competência delegada por meio da Resolução SES-MG nº 5121, de 22 de janeiro de 2016, e com fulcro no art. 219 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, resolve retificar o Extrato SES-MG nº 037/2016 publicado no Diário Oficial do Executivo de 13 de abril de 2016, onde se lê: [...] Designar os servidores lotados na Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano e Nivel Central: Rosa Maria Marques Siqueira, MASP 366.465-3 [...] leia-se: Designar os servidores lotados na Superintendência Regional de Saúde de Coronel Fabriciano e Nivel Central: Rosa Maria Marques Figueira dos Santos, MASP 366.465-3 [...]". Data: 22/07/2016.

22 861222 - 1

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor(es): Masp 917253-7 DARLENE MARIA SIMAS, referente ao 1º quinquênio publicado em 11/03/2014, onde se lê a partir de 01/11/1991, leia-se a partir de 31/10/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 11/03/2014, onde se lê a partir de 30/10/1996, leia-se a partir de 29/10/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 11/03/2014, onde se lê a partir de 29/10/2001, leia-se a partir de 28/10/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 11/03/2014, onde se lê a partir de 28/10/2006, leia-se a partir de 27/10/2006, referente ao 5º quinquênio publicado em 11/03/2014, onde se lê a partir de 27/10/2011, leia-se a partir de 26/10/2011, Masp 383128-6, TEREZINHA DE FATIMA DOS REIS, referente ao 1º quinquênio publicado em 07/11/1995, onde se lê a partir de 17/11/1991, leia-se a partir de 28/11/1991, referente ao 2º quinquênio publicado em 06/08/2005, onde se lê a partir de 16/11/1996, leia-se a partir de 27/11/1996, referente ao 3º quinquênio publicado em 06/08/2005, onde se lê a partir de 15/11/2001, leia-se a partir de 26/11/2001, referente ao 4º quinquênio publicado em 01/05/2008, onde se lê a partir de 14/11/2006, leia-se a partir de 25/11/2006, Masp 913930-4, CELME GOMES SOARES, referente ao 1º decênio publicado em 03/09/1994, onde se lê a partir de 22/06/1993, leia-se referente ao 1º quinquênio a partir de 01/08/1990, referente ao 1º quinquênio publicado em 07/02/2002, onde se lê a partir de 21/06/1998, leia-se referente ao 2º quinquênio a partir de 08/07/1995, referente ao 2º quinquênio publicado em 01/10/2005, onde se lê a partir de 20/06/2003, leia-se referente ao 3º quinquênio a partir de 06/07/2000, referente ao 3º quinquênio publicado em 29/07/2008, onde se lê a partir de 18/06/2008, leia-se referente ao 4º quinquênio a partir de 05/07/2005, referente ao 4º quinquênio publicado em 12/07/2013, onde se lê a partir de 18/06/2013, leia-se referente ao 5º quinquênio a partir de 05/07/2010, conforme Nota Técnica nº 0346/2016.

RETIFICA O(S) ATO(S) de gozo de férias-prêmio referente ao(s) servidor(es): Masp 374642-7, HÉLIO NETO, publicado em 13/12/2007, onde se lê por 2 meses referente ao 4º quinquênio a partir de 02/01/2008, leia-se por 2 meses referente ao 5º quinquênio a partir de 02/01/2008, publicado em 12/11/2008, onde se lê por 1 mês referente ao 4º quinquênio a partir de 01/12/2008, leia-se por 1 mês referente ao 5º quinquênio a partir de 01/12/2008.

FÉRIAS PRÊMIO – AFASTAMENTO  
AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor(es): Masp 0375636-8, Terezinha de Fatima Cambraia, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 04/07/2016; Masp 0384374-5, Maria Tereza Marques Porto, por 1 mês(es) referente(s) ao 5º quinquênio a partir de 11/07/2016.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO  
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 0367599-8, ROSIMEIRI FIGUEIRA LANDRE, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 27/04/2016; Masp 0374642/7, HÉLIO NETO, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 21/04/2011 e 6º quinquênio de exercício, a partir de 19/04/2016; Masp 0383128/6, TEREZINHA DE FATIMA DOS REIS, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 24/11/2011; Masp 0900341/9, WAGNER PRAZERES DOS SANTOS, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15/09/2015; Masp 0913930/4, CELME GOMES SOARES, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 04/07/2015;

22 861355 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.361, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Approva as áreas de desenvolvimento e abrangência do Programa de Educação Permanente/PEP para médicos de família, processo de seleção e contratação das instituições executoras e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;  
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;  
- a Lei Estadual nº 21.695, de 9 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;  
- a Portaria MS/MG nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia

Saúde da Família (ESF) e o programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.181, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais do Programa;  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.319, de 13 de abril de 2016, que aprova a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG);  
- a Resolução SES/MG nº 4.913, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre as normas gerais do Programa de Educação Permanente/PEP para médicos de família e dá outras providências;  
- a Resolução SES/MG nº 5.270, de 13 de abril de 2016, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais (PEAPS/MG), estabelecendo a regulamentação de sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização dos serviços de Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais;  
- a necessidade de se organizar a Atenção Primária à Saúde/APS no Estado de Minas Gerais;  
- os incentivos e investimentos do Programa Saúde em Casa;  
- de Educação Permanente/PEP para médicos de família e dá outras providências;  
- a Portaria ESP nº 012 de 13 de maio de 2016, que dispõe sobre regulamento de credenciamento de pessoa jurídica para o Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP) na ESP-MG;  
- a 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Integração Ensino Serviço (CIES), de 30 de maio de 2016; e  
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 224ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de julho de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as instituições das áreas de desenvolvimento e abrangência, do processo de seleção e contratação das instituições executoras do Programa de Educação Permanente/PEP para médicos de família no Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Fica aprovado o montante financeiro destinado à execução do PEP para a competência de 2016, conforme previsto no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.  
LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.361, DE 13 DE JULHO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre as áreas de desenvolvimento e abrangência do Programa de Educação Permanente/PEP para médicos de família, o processo de seleção e contratação das instituições executoras e estabelece o montante financeiro destinado à execução do programa para a competência de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, no inciso IV, do art. 222, da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:  
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;  
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, e dá outras providências;  
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;  
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e  
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.361, de 13 de julho de 2016, que aprova as áreas de desenvolvimento e abrangência do Programa de Educação Permanente/PEP para médicos de família, processo de seleção e contratação das instituições executoras e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Definir 18 (dezoito) áreas de desenvolvimento e abrangência do Programa de Educação Permanente (PEP) com base nos seguintes critérios:  
I - existência e possibilidade de abrangência de Instituições de Ensino Superior (IES) que ofertam graduação em medicina, com possibilidade de atendimento às 18 (dezoito) áreas do Programa, garantindo candidatas aptas à sua execução;  
II - desenho do Plano Diretor de Regionalização (PDR) do Estado;  
III - extensão territorial e agrupamento de regiões de saúde de modo a facilitar deslocamentos de coordenadores e supervisores do PEP, condições necessárias à realização e acompanhamento dos Grupos de Aperfeiçoamento Profissional (GAP); e  
IV - desenho anterior das áreas do PEP, executado entre os anos 2012 a 2014.

Art. 2º Ficam estabelecidas as áreas de abrangência do PEP, considerando os critérios definidos no artigo anterior, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Os encontros dos GAP acontecerão nos municípios-sede de GAP, a serem definidos após a contratação das instituições de ensino superior executoras e em pactuação com os gestores municipais e estadual nas respectivas Comissões Intergestores Regionais (CIRs).

Art. 4º Os municípios-sede de GAP serão responsáveis por disponibilizar o espaço físico adequado para implantação de uma Sala de Educação Permanente.

Art. 5º Para execução do PEP exige-se que a coordenação e acompanhamento sejam desenvolvidos por meio de uma instituição de ensino superior, com capacidade técnica e operacional para atender às necessidades da ação educacional nas Regiões de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º O processo de seleção e posterior contratação das instituições de ensino superior executoras se dará por meio do Processo de Credenciamento de Pessoa Jurídica, instituído pela Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (ESP-MG), nos termos da legislação vigente e considerando os seguintes requisitos mínimos:  
I - oferta de Curso de Graduação em Medicina autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) com, pelo menos, uma turma em andamento;  
II - avaliação pelo Índice Geral dos Cursos (IGC) com conceito igual ou superior a 3 na avaliação MEC/2013; e  
III - oferta de ações de integração entre ensino e serviços da atenção básica/primária em saúde e/ou ações de formação em Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família ou Medicina de Família e Comunidade.

Art. 7º Cada instituição de ensino superior poderá se credenciar para até 2 (duas) áreas de abrangência, desde que possua e comprove estrutura física instalada em município (s) da Região Ampliada de Saúde, para a qual concorre, de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º O processo de credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da publicação do resultado final no Diário Oficial de Minas Gerais.

Art. 9º A ESP-MG coordenará e acompanhará o PEP, incluindo o processo de credenciamento das instituições de ensino superior e o publicizará nos endereços eletrônicos: www.esp.mg.gov.br/ewww.saude.mg.gov.br.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do PEP SAU do tesouro estadual e correrão por conta das dotações orçamentárias e valores discriminados anualmente.

Parágrafo único. Para o ano de 2016, o valor estimado para a execução do Programa é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme a Lei Orçamentária nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, com orçamento já alocado na Escola de Saúde Pública.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2016.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº, DE 13 DE JULHO DE 2016 (disponível no site eletrônicowww.saude.mg.gov.br).  
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº, DE 13 DE JULHO DE 2016.

Área	Regiões de Saúde atendidas	Nº de GAP previstos (10 alunos/ médicos por GAP)		
		Ano 1 (2016/2017)	Ano 2 (2017/2018)	Ano 3 (2018/2019)
1	Guanhães	16	20	24
	Itabira			
	Vespasiano			
	João Monlevade			
2	Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté, exceto o município BH	18	22	27
	Contagem			
	Betim			
	Sete Lagoas			
3	Ouro Preto	13	15	18
	Ponte Nova			
	Vicosa			
	Manhuaçu			
4	Santa Maria do Suaçuá/São João Evangelista	11	13	15
	Ipatinga			
	Caratinga			
	Coronel Fabriciano/Timóteo			
5	G o v e r n a d o r Valadares	16	19	23
	Mantena			
	Resplendor			
	Curvelo			
6	Montes Claros/Bocaiúva	11	14	16
	Coraçoa de Jesus			
	Pirapora			
	Brasília de Minas/São Francisco			
7	Januária	17	20	24
	Francisco Sá			
	Janaína/Monte Azul			
	Salinas/Taiobeiras			
8	Manga	6	7	9
	Diamantina			
	Minas Novas/Turmalina/Capelinha			
	Araçuaí			
9	Pedra Azul	12	15	18
	Agua Formosas			
	Itaobim			
	Padre Paraíso			
10	Nanuque	9	11	14
	Teófilo Otoni/Malacacheta/Itambacuri			
	Almenara			
	Itaúba			
11	São Lourenço	9	11	14
	Três Corações			
	Lavras			
	Varginha			
12	Pouso Alegre	11	11	13
	Poços de Caldas			
	Alfenas/Machado			
	Guaxupé			
13	Passos/Piumhi	11	13	16
	São Sebastião do Paraíso			
	Três Pontas			
	Barbacena			
14	Conselheiro Lafaiete/Congonhas	10	12	14
	São João Del Rei			
	Carangola			
	Juiz de Fora/Lima Duarte/Bom Jardim de Minas			
15	Santos Dumont	18	22	26
	São Nepomuceno			
	Além Paraíba			
	L e o p o l d i n a / Cataguases			
16	Muriáe	15	18	21
	Ubaí			
	Bom Despacho			
	Divinópolis/Santo Antônio do Monte			
17	Formiga	6	7	9
	Itaúna			
	Pará de Minas			
	Santo Antônio do Amparo/Campo Belo			
18	João Pinheiro	8	9	11
	Patos de Minas			
	Unai			
	Araçá			
19	Frutal/Iturama	6	7	9
	Uberaba			
	Ituiutaba			
	Patrocínio/Monte Carmelo			
20	Uberlândia/Araguari	9	11	13

22 861185 - 1

RESOLUÇÃO CESMG Nº 006 DE 23 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas constante no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2014.

O plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, em sua nonagésima quinta reunião extraordinária, realizada no dia 23 de maio de 2016, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, e Decreto Estadual de nº 45.559, de 03/03/2011, Resolução 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando:  
Que o inciso IV, do Artigo 4º, da Lei Federal 8.142, de 28/12/90, determina que para receber os recursos do que trata o Artigo 3º desta lei,

os municípios, os estados e o distrito federal deverão contar com o relatório de gestão;

O Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

O Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que trata o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição que dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde em conformidade com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Balanço Geral do Estado de Minas Gerais 2014 do TCE/MG, processo nº 951.454/2015, item 6.2 – Saúde, as Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado - ASPS (Folhas 238 a 252) e Ementa publicada em 03 de setembro de 2015; Processo do TCE/MG nº 8.886.510/2012, 912.324/2013 e o Acórdão nº 1153666 de 17/09/2014 do TCE/MG referente ao Balanço Geral do Estado de Minas Gerais de 2013;

A devolução do Relatório à SESMG para acertos e informações complementares e as reuniões com os técnicos da Secretaria de Estado de Saúde e COPANOR conforme ofícios CESMG 057 e 058 de 2016, nos dias 23/02/2016, 01/03/2016 e 19/04/2016 respectivamente;

O relatório do Grupo de Trabalho do CESMG que Avalia os instrumentos de Gestão, datado de 19/04/2016, onde recomendam ao plenário a não aprovação da Prestação de Contas que é parte integrante desta resolução;

As informações prestadas pelos técnicos da Secretaria de Estado de Saúde – SESMG e dos membros do Grupo de Trabalho e debates ocorridos no Plenário

O Plenário resolve:

Art. 1º - Aprovar, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas referente ao ano de 2014, constante no Relatório Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, referente ao ano de 2014;

Art. 2º - A integra do Relatório do Grupo de Trabalho com as devidas ressalvas e recomendações, constam no anexo 1 desta resolução.

Ederson Alves da Silva  
Jurandir Ferreira  
Vice-Presidente do CESMG  
Secretário Geral do CESMG

Homólogo a Resolução CESMG Nº 006/2016, conforme descrito acima.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde, Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Anexo - Resolução CESMG nº 06/2016  
ANÁLISE DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO – RAG/ 2014  
CONSTATAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DECISÃO DO GRUPO DE TRABALHO.

Após 15 dias de reuniões do Grupo de Trabalho, pesquisas e estudos individuais, onde foi oportunizado à SESMG de se manifestar em Relatórios e presencialmente por meio de seus Técnicos, ressaltamos que o processo de avaliação do RAG/2014 nos proporcionou, mais uma vez, um grande aprendizado/formação ao avaliar os Programas e Ações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SESMG contidos no Relatório Anual de Gestão/2014 contemplando 99 Ações em seu Relatório Inicial. Resultado da análise: em 78 ações foram solicitadas informações adicionais, por não apresentarem os esclarecimentos necessários para que pudessemos entender com clareza os resultados alcançados e as justificativas apresentadas; ainda foram solicitadas 12 (doze) Informações Complementares para que tivéssemos acesso às informações que consideramos essenciais para análise e que não estavam contidas no Relatório Inicial apresentado.

Dessas 78 Ações questionadas e das 12 Informações Complementares solicitadas a SESMG, 61 Ações e 05 (cinco) Informações Complementares continuaram sem resposta e/ou não atendendo aos anseios do Grupo de Trabalho.

CONSIDERANDO:

A Lei Federal Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;  
A Lei Federal Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

A Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamentou a Emenda Constitucional nº 29/2000;

O Decreto Presidencial nº 7.508 de 2011 que regulamentou a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;

O Decreto Presidencial nº 7.827 de 16 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos de condicionamento e restabelecimento das transferências de recursos provenientes das receitas de que tratam o inciso II do caput do art. 158, as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 da Constituição, dispõe sobre os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

A Portaria GM/MS nº 2.135 de 25 de setembro de 2013, que Estabelece Diretrizes para o Processo de Planejamento no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

O Balanço Geral do Estado de Minas Gerais 2014 do TCE/MG, processo nº 951.454/2015, item 6.2 – Saúde, as Aplicações de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no Estado - ASPS (Folhas 238 a 252) e Ementa publicada em 03 de setembro de 2015; Processo do TCE/MG nº 8.8